



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Prefeitura de Santa Luzia
Nº 1001
Assinatura

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42
Herik James Silva Ramos,



Objeto

Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

Justificativa da Necessidade

A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Contextualizando a situação, a saúde pública é uma prioridade essencial para o desenvolvimento e bem-estar da população. O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia relevante para a promoção da saúde, prevenção de doenças e atendimento integral aos cidadãos, especialmente em áreas rurais e comunidades periféricas, onde o acesso à assistência médica pode ser limitado. O Povoado Cachorro Preto, parte integrante do território municipal, apresenta desafios específicos quanto ao acesso aos serviços de saúde, necessitando, portanto, de um suporte logístico adequado para que as equipes possam desempenhar suas atividades com eficiência.



O objetivo da contratação em questão é garantir a locação de um espaço físico que atenda às necessidades mínimas de infraestrutura para a atuação das equipes do PSF. Estes profissionais são fundamentais para a implementação de ações de saúde na comunidade, incluindo vacinas, orientações sobre cuidados com a saúde, acompanhamento de gestantes e crianças, além do tratamento de doenças crônicas. A falta de um espaço apropriado comprometeria tanto o atendimento aos usuários quanto a qualidade dos serviços prestados.

A necessidade dessa contratação torna-se evidente diante da realidade enfrentada pela comunidade. Atualmente, sem um imóvel destinado especificamente para a atuação do PSF, as atividades de saúde podem ser prejudicadas, resultando em prejuízos à saúde dos moradores do Povoado Cachorro Preto. Além disso, a adequação do espaço é uma exigência para que as equipes possam operar de maneira segura e eficaz, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes e contribuindo para um ambiente propício ao cuidado e acolhimento da população.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de Santa Luzia

Nº F 002

Assinatura

O impacto da não realização da locação é significativo. Sem um local apropriado, a equipe do PSF poderá enfrentar dificuldades logísticas que afetariam negativamente a prestação de serviços essenciais, resultando em um aumento do descontentamento da comunidade e eventual agravamento das condições de saúde da população. Essa ausência de estrutura física impede o pleno exercício das atribuições dos profissionais de saúde e limita a capacidade de resposta do sistema de saúde local às demandas da população.

Por fim, a relevância desta contratação se manifesta diretamente no interesse público. Garantir o funcionamento do Ponto de Apoio para o PSF no Povoado Cachorro Preto significa promover a inclusão e o acesso equitativo aos serviços de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Ademais, o fortalecimento da saúde coletiva é uma responsabilidade do Estado, refletindo no compromisso da administração pública em assegurar direitos básicos e fundamentais aos cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal e demais normativas sobre saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel é imprescindível para o bom funcionamento do PSF e para a promoção da saúde da população do Povoado Cachorro Preto, justificando plenamente a contratação solicitada.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 8 de abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

O presente documento formaliza necessidade fundamentada em Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos do presente procedimento nos termos do Inciso I, artigo 18 da Lei 14.133/2021.



Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado no PV. Cachorro Preto, s/n, Flexal, CEP: 65390-000, zona rural de Santa Luzia - MA, de propriedade de Luzilene de Sousa Conceição, para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrênda	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total							R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Santa Luzia - MA, 27 de março de 2025

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 003
Assinatura

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOO 04
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia - Maranhão

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº **0244616949** GEJUSPC/MA e CPF nº **650.039.003-25**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

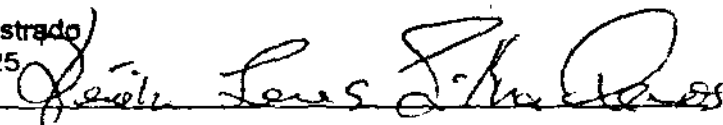
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado
Em 02/01/2025
Ciente: _____



PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 8389962228100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) NERIK JAMES SILVA RAMOS, portador (a) do RG nº 82446169-9 GESP/MA e CPF nº 458.839.903-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) CLEUDIMAR SOARES LOPES, portador do RG nº 20839994-4 SSP/MA e CPF nº 746.428.903-43, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

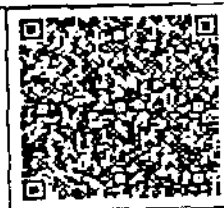
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO06

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo** sob o nº 072.1/2025, no dia **27 de março de 2025** que tem por finalidade Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

Valdete Silva Rocha

Valdete Silva Rocha
Diretora da Divisão de Protocolo
032/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA-MA
Valdete Silva Rocha
Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOO 07
Assinatura

PORTARIA Nº 032/2025 – GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR
(A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá
outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

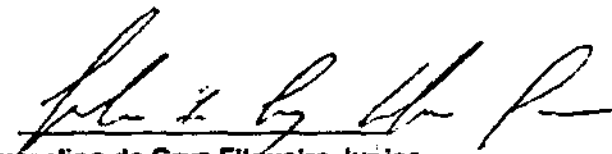
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Cédula de Identidade RG/CPF sob o nº 837.278.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


Juacelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



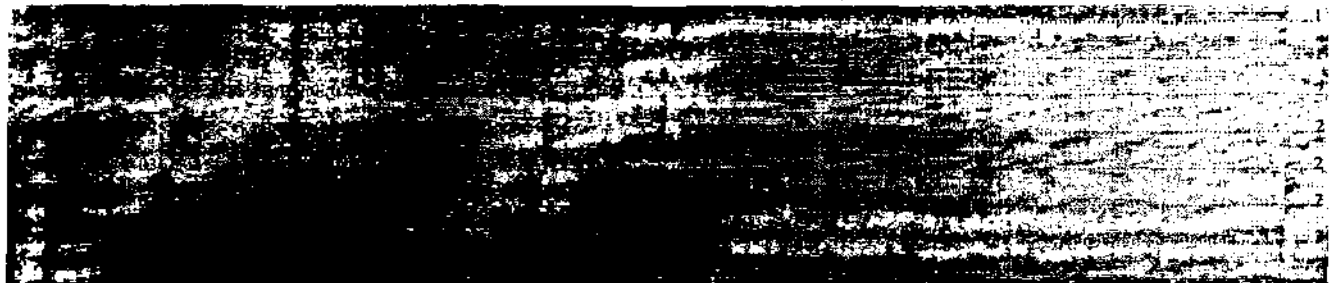
Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 8947 2023 - TERÇA 07 DE JANEIRO DE 2025 - PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO



PORTARIA Nº 832/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) VALDETE SILVA ROCHA, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 837.378.893-49 SSP/MA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DA DIVISÃO DE PROTOCOLO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Joscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 833/2025 - GAB/P, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR (A) ESPECIAL, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ARTHUR CONDINHO DE ALENCAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 829408302005-5 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 053.485.093-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) ESPECIAL, com denominação DADS, junto à Secretaria Municipal de Juventude.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Joscelino da Cruz Figueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6ab5e07777fe83647a148e2507c0a6c7c1401451
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA

NOME | Fundo Municipal de Saúde

CNPJ | 11.487.015/0001-42

NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO

A necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA, se faz premente em razão das condições de saúde e bem-estar da população local. O PSF é uma estratégia fundamental para a prestação de serviços de saúde integral à comunidade, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos.

Atualmente, observa-se a inexistência de um espaço físico adequado que possa abrigar as atividades da equipe do PSF nessa localidade. A falta de um imóvel apropriado compromete a eficiência na execução dos serviços de saúde, dificultando o acesso dos moradores à atenção primária. O atendimento à saúde, quando realizado em ambientes inadequados, pode acarretar uma série de prejuízos, como a não observância de normas sanitárias e a diminuição da eficácia nas ações de cuidado com a saúde da população.

A locação de um imóvel adequado representará uma solução eficaz para garantir um espaço estruturado, onde possam ser realizadas consultas, atendimentos, orientações e atividades educativas voltadas à saúde. Essa medida se alinha diretamente ao interesse público, visto que a saúde é um direito fundamental e essencial para a qualidade de vida da população. Além disso, o fortalecimento da assistência primária por meio de um Ponto de Apoio estruturado contribui para a redução da demanda por serviços de saúde de maior complexidade, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à área da saúde.

Portanto, a formalização da contratação para a locação do imóvel é uma prioridade, considerando a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento prestado aos habitantes do Povoado Cachorro Preto, efetivando um compromisso do município com o fortalecimento da saúde pública, promovendo assim um impacto positivo e duradouro na vida da comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Maria De Lourdes Barroso Barros

Santa Luzia - MA, 27 de março de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Fundo Municipal de Saúde, 11.487.015/0001-42



Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento
Maria De Lourdes Barroso Barros



Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de Santa Luzia enfrenta a carência de espaços adequados para abrigar suas atividades administrativas e serviços à população, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA, se faz premente em razão das condições de saúde e bem-estar da população local. O PSF é uma estratégia fundamental para a prestação de serviços de saúde integral à comunidade, visando à promoção, prevenção e recuperação da saúde dos cidadãos.

Atualmente, observa-se a inexistência de um espaço físico adequado que possa abrigar as atividades da equipe do PSF nessa localidade. A falta de um imóvel apropriado compromete a eficiência na execução dos serviços de saúde, dificultando o acesso dos moradores à atenção primária. O atendimento à saúde, quando realizado em ambientes inadequados, pode acarretar uma série de prejuízos, como a não observância de normas sanitárias e a diminuição da eficácia nas ações de cuidado com a saúde da população.

A locação de um imóvel adequado representará uma solução eficaz para garantir um espaço estruturado, onde possam ser realizadas consultas, atendimentos, orientações e atividades educativas



voltadas à saúde. Essa medida se alinha diretamente ao interesse público, visto que a saúde é um direito fundamental e essencial para a qualidade de vida da população. Além disso, o fortalecimento da assistência primária por meio de um Ponto de Apoio estruturado contribui para a redução da demanda por serviços de saúde de maior complexidade, promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos destinados à área da saúde.

Portanto, a formalização da contratação para a locação do imóvel é uma prioridade, considerando a melhoria do acesso e da qualidade do atendimento prestado aos habitantes do Povoado Cachorro Preto, efetivando um compromisso do município com o fortalecimento da saúde pública, promovendo assim um impacto positivo e duradouro na vida da comunidade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA, requer uma análise cuidadosa dos requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada. Abaixo estão os requisitos essenciais para assegurar que a contratação atenda às necessidades do serviço de saúde local.

1. **Localização:** O imóvel deve estar localizado no Povoado Cachorro Preto, preferencialmente em área de fácil acesso para a população, com infraestrutura adequada para a circulação de veículos e pedestres.
2. **Área útil:** O espaço deve ter no mínimo 100 m² de área útil, permitindo a organização de salas para atendimento, espera, depósito de materiais e sanitários adequados.
3. **Condições estruturais:** O imóvel deve estar em bom estado de conservação, livre de infiltrações, vazamentos, mofo ou qualquer condição que comprometa a segurança e a saúde dos usuários.
4. **Contrato:** O contrato de locação deverá prever o prazo mínimo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, além de cláusulas que garantam a rescisão em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Esses requisitos visam assegurar a seleção da proposta que melhor se adequa às necessidades do Programa Saúde da Família, promovendo eficiência, qualidade e acessibilidade nos serviços de saúde para a comunidade.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



Soluções disponíveis para locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA:

1. Locação de Imóvel Pronto:

- Vantagens:

- **Imediata disponibilidade:** O imóvel pode estar pronto para utilização imediata, reduzindo o tempo de implementação.

- **Menor necessidade de adaptações:** Muitas vezes, os imóveis prontos já possuem as infraestruturas necessárias para atendimento à saúde (banheiros, acessibilidade).

- **Custo fixo:** Pagamento mensal previsível, facilitando a gestão orçamentária.

- Desvantagens:

- **Custo elevado:** Dependendo da localização e características do imóvel, o custo da locação pode ser alto, impactando o orçamento.

- **Flexibilidade limitada:** Alterações na estrutura física podem encontrar limitações dependendo das condições contratuais.

- **Potencial inadequação:** O imóvel pode não atender completamente as necessidades específicas do PSF.

2. Locação de Imóvel com Necessidade de Reformas:

- Vantagens:

- **Ajuste às necessidades:** Possibilidade de adaptar o imóvel conforme as especificações do PSF, tornando-o mais funcional.

- **Custo potencialmente menor:** Aluguel pode ser mais baixo em comparação com imóveis já adaptados.

- **Flexibilidade na estruturação:** Permite personalização do espaço e melhoria da experiência para os usuários.

- Desvantagens:

- **Tempo de implementação prolongado:** O processo de reforma pode levar tempo, impactando a agilidade na criação do ponto de apoio.

- **Custos adicionais:** Além do aluguel, é necessário considerar custos de reforma, aquisição de materiais e mão de obra.

- **Gestão de obras:** Necessidade de acompanhamento das reformas que gera demanda de recursos humanos e tempo.

3. Locação de Sala em Espaço Compartilhado:

- Vantagens:

- **Custo reduzido:** Geralmente, o valor do aluguel em espaços compartilhados é inferior ao de um imóvel exclusivo.

- **Recursos compartilhados:** Possibilidade de utilizar recursos comuns como recepção, banheiros, e serviços administrativos, reduzindo despesas.

- **Flexibilidade de contratação:** Muitas empresas oferecem contratos de curto prazo, permitindo ajustes rápidos nas necessidades da equipe.

- Desvantagens:

- **Limitação de espaço:** A área disponível pode não ser suficiente para atender todas as demandas do PSF.



- Menor privacidade: Poderá comprometer a confidencialidade em atendimentos.
- Dependência de outros usuários: Interferência em horários de uso e no ambiente de trabalho.

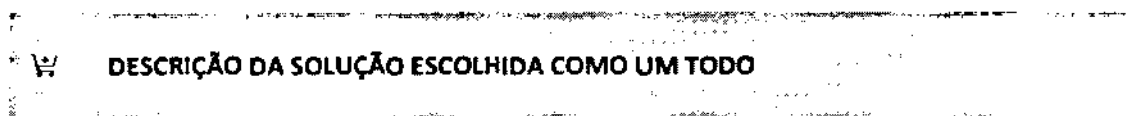
4. Contratação de Imóvel Através de Parceria com o Setor Privado:

- Vantagens:
 - Redução dos custos operacionais: Parcerias podem oferecer melhores condições financeiras, permitindo investimentos tanto no próprio espaço quanto no atendimento.
 - Melhores condições de manutenção: Empresas privadas costumam ter melhor capacidade de manter e ajustar o imóvel conforme as necessidades.
 - Acesso a tecnologias e inovações: A parceria pode incluir investimento em tecnologia para suporte ao atendimento.
- Desvantagens:
 - Complexidade legal e burocrática: O processo para estabelecer parcerias e contratos pode ser longo e complexo.
 - Risco de dependência: O serviço pode tornar-se dependente das políticas e práticas do setor privado.
 - Divergências nos objetivos: Podem ocorrer desentendimentos entre a administração pública e o parceiro privado sobre prioridades e gestão do serviço.

Análise Comparativa

- Locação de Imóvel Pronto oferece uma implementação rápida, mas pode ter custos elevados e limitações de adaptação.
- Locação de Imóvel com Necessidade de Reformas permite customização e ajuste às necessidades, porém o tempo de espera e custos adicionais são fatores de atenção.
- Locação de Sala em Espaço Compartilhado reduz custos, mas pode apresentar problemas de adequação e privacidade.
- Contratação de Imóvel através de Parceria com o Setor Privado pode trazer diversas vantagens em eficiência e manutenção, mas requer cuidado com questões legais e a possibilidade de conflitos de interesse.

A escolha da melhor solução deverá considerar o equilíbrio entre custo, tempo de implementação e adequação às necessidades do PSF, assegurando que os objetivos da contratação sejam alcançados de forma eficiente e efetiva.



A escolha pela locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto é uma decisão fundamentada em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.



Em termos de aspectos técnicos, a locação de um imóvel já existente e adaptável ao funcionamento do PSF oferece diversas vantagens. A primeira delas é a compatibilidade: um espaço físico apropriado permite que as atividades administrativas e de atendimento ao público sejam realizadas com eficiência, sem a necessidade de construir uma nova estrutura, o que implicaria longos prazos de obra e custos elevados. Além disso, a facilidade de implementação de um ponto de apoio alugado reduz significativamente o tempo necessário para a disponibilidade dos serviços à população, garantindo que a Prefeitura atenda rapidamente a sua carência de espaços adequados.

Os benefícios operacionais da locação também são consideráveis. Optar pela locação de um imóvel demanda menos manutenção em comparação com a construção de novas instalações. O espaço poderá, em grande medida, ser utilizado como está, minimizando a necessidade de adaptações estruturais complexas. Ademais, a versatilidade do imóvel permitirá ajustes futuros de acordo com as necessidades do programa ou mudanças na demanda de serviços, promovendo uma maior escalabilidade das operações de saúde. Em caso de necessidade de suportes adicionais, como equipamentos ou estruturas temporárias, o contrato de locação pode incluir cláusulas que permitam uma certa flexibilidade nessas alterações.

Do ponto de vista econômico, a locação se apresenta como uma solução vantajosa em termos de custo-benefício. O investimento inicial na locação é substancialmente menor quando comparado aos custos da construção, que incluem materiais, mão de obra e possíveis atrasos que gerariam custo adicional. A previsão orçamentária para a locação do imóvel pode ser feita de forma mais segura, permitindo um melhor planejamento financeiro por parte da Prefeitura. Considerando o retorno esperado, a locação permitirá que os serviços de saúde se tornem ativos e disponíveis à população, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos a partir do fortalecimento da assistência médica na região.

Por fim, a adequação ao interesse público é um fator preponderante. A locação de um imóvel para o PSF não apenas atenderá à demanda por serviços de saúde no Povoado Cachorro Preto, mas também contribuirá para a descentralização da oferta de serviços públicos, uma vez que a proximidade do atendimento tende a aumentar a utilização dos serviços disponíveis e melhorar a eficácia do programa de saúde. Essa estratégia, portanto, não só resolve uma lacuna crítica na infraestrutura da administração pública local, mas potencializa a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ total
1	8888 - Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.	Mês	12	R\$	R\$
Valor Total					R\$



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação da locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto deve ser realizada em uma única contratação, ao invés de parcelada. Tal abordagem se justifica tecnicamente, pois a demanda por um espaço adequado e imediato para atender as necessidades administrativas e de saúde da população é urgente e não admite fracionamento. O parcelamento poderia comprometer a rapidez e a agilidade na implementação do serviço, atrasando a disponibilização do atendimento à comunidade.

Outro ponto a ser considerado é que a locação do imóvel deve atender a requisitos específicos quanto à localização, infraestrutura e adequação para os serviços de saúde, que são fundamentais para a efetividade da ação. O processo de busca e negociação de imóveis adequados pode ser complexo, envolvendo diversas variáveis, como condições contratuais e disponibilidade, o que torna mais eficiente concentrar a contratação em uma única operação.

Por fim, optar pela locação não parcelada impacta diretamente no atendimento ao interesse público ao permitir uma resposta imediata às necessidades da população. Uma contratação direta e ágil garantirá que a equipe do PSF possa iniciar suas atividades sem interrupções ou inseguranças relacionadas a eventuais etapas de locações fracionadas, promovendo uma prestação de serviços mais eficiente e efetiva para os cidadãos de Santa Luzia.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto representa uma solução que prioriza a economicidade. Esta abordagem permite à Prefeitura Municipal de Santa Luzia evitar os altos custos envolvidos na construção ou reforma de instalações permanentes, que demandariam investimentos significativos em tempo e recursos financeiros. Ao optar pela locação, a municipalidade poderá iniciar as atividades de atendimento rapidamente, garantindo acesso imediato aos serviços de saúde da população local.

Além da redução de custos diretos com obras, a locação maximiza o custo-benefício ao proporcionar um espaço já adaptado, possibilitando a adequação imediata às necessidades da equipe de saúde. Isso traduz-se em economia com materiais de construção e contratação de mão de obra especializada, que, em vez disso, pode ser direcionada para melhorar o atendimento à população. A escolha de um imóvel estrategicamente localizado facilita o acesso da comunidade, otimizando o uso das instalações sem a necessidade de deslocamentos longos, que podem comprometer a frequência dos atendimentos.

A alocação de recursos humanos também é beneficiada com a solução proposta. Com um espaço adequado para operar, a equipe do PSF poderá realizar suas atividades com mais eficiência, levando



em consideração o número de atendimentos diários, o que resulta na melhor utilização do quadro funcional disponível. Recursos financeiros, por sua vez, são preservados uma vez que se evita o investimento em estruturas permanentes desnecessárias, permitindo que o orçamento destinado à saúde seja redirecionado para outras áreas prioritárias, como aquisição de insumos e capacitação de agentes de saúde.

Dessa forma, a locação do imóvel não apenas atende a necessidade urgente de espaço para a prestação de serviços de saúde, mas também assegura que os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis sejam utilizados de maneira eficaz, contribuindo para a melhoria geral da eficiência na administração pública e no atendimento à população de Santa Luzia.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz da solução escolhida, que consiste na locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia deve adotar as seguintes providências:

Em primeiro lugar, é fundamental realizar uma análise detalhada das condições do imóvel a ser locado. Isso inclui a verificação da infraestrutura existente, como acesso a serviços essenciais, adequação às normas de segurança e acessibilidade, bem como a qualidade do espaço físico. Essa avaliação garantirá que o local atenda às necessidades específicas do PSF e possibilite a prestação eficiente dos serviços de saúde à população.

Além disso, é necessário elaborar um plano para adaptação e/ou reforma do imóvel, caso seja identificado que modificações são necessárias para atender às exigências do programa. Esse plano deve incluir estimativas de custo e prazos, visando garantir que as obras sejam realizadas em conformidade com os requisitos técnicos e normativos, proporcionando um ambiente adequado para os profissionais de saúde e usuários.

Outras contratações adicionais que podem ser imprescindíveis incluem serviços de manutenção e conservação do imóvel durante a vigência do contrato de locação. A definição de um cronograma de manutenção preventiva ajudará a assegurar que o espaço permaneça em boas condições durante toda a locação, evitando interrupções nos serviços oferecidos.

Também é importante estabelecer um sistema de fiscalização e acompanhamento do contrato de locação desde sua assinatura até o final da sua vigência. Para isso, pode ser necessária a capacitação específica dos servidores que serão designados para essa função, uma vez que a locação de um imóvel destinado a atividades de saúde é uma tarefa que exige conhecimentos específicos sobre a legislação aplicável e sobre as necessidades operacionais do PSF.

Por fim, a administração deve desenvolver um processo de comunicação clara com a comunidade sobre a localização e os serviços que serão oferecidos no novo Ponto de Apoio, garantindo que a



população esteja ciente e possa acessar os atendimentos de maneira eficiente. Essa transparência é essencial para maximizar a utilização do espaço e fortalecer o vínculo entre a administração pública e os cidadãos.

Essas providências visam não apenas a correta execução da locação do imóvel, mas também a maximização dos recursos públicos, a eficiência na gestão do serviço público e a melhoria no atendimento à saúde da população de Santa Luzia.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise sobre a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes na locação do imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, em Santa Luzia, indica que não há contratações adicionais necessárias antes da implementação da solução escolhida. A locação do imóvel é uma medida que já responde diretamente à carência de espaços adequados para as atividades administrativas e serviços à população, especificamente no que diz respeito ao atendimento em saúde.

É importante destacar que a escolha do imóvel levará em consideração as condições estruturais adequadas para a função pretendida, minimizando assim a necessidade de contratações adicionais relacionadas a manutenções imediatas. Caso o imóvel escolhido possua as adequações necessárias para o seu uso, como instalações elétricas, hidráulicas e acessibilidade já em conformidade, não será necessária a realização de contratações para reformas ou adaptações.

Na hipótese de eventuais necessidades de manutenção ou adequações posteriores ao início das operações, estas poderão ser tratadas de forma autônoma e em momentos subsequentes, dispensando uma abordagem prévia antes da locação. Portanto, as contratações relacionadas a serviços de manutenção e adequações prediais são consideradas desnecessárias antes da contratação da locação do imóvel, uma vez que a ação proposta já atende de forma imediata à demanda identificada para a prestação de serviços à comunidade.

Dessa forma, a análise conclui que, neste momento, o foco deve permanecer na contratação do espaço adequado, sem envolvimento de outras contratações correlatas ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto pode gerar diversos impactos ambientais que devem ser considerados. Um dos principais impactos é relacionado ao aumento do consumo de energia elétrica, uma vez que o espaço irá requerer iluminação e climatização adequadas. Para mitigar esse impacto,



recomenda-se a utilização de lâmpadas LED, que consomem menos energia, assim como a instalação de sistemas de ventilação natural e sombreamento para reduzir a necessidade de ar-condicionado.

Outro impacto ambiental relevante diz respeito à geração de resíduos sólidos, tanto durante as atividades administrativas quanto nos atendimentos à população. A implementação de práticas de gestão de resíduos, como a coleta seletiva, é essencial. Medidas mitigadoras incluem a capacitação da equipe para separar corretamente os materiais recicláveis e não recicláveis e o estabelecimento de parcerias com empresas locais de reciclagem, promovendo a logística reversa dos materiais descartados.

Além disso, deve-se considerar o consumo de água no novo ambiente. A adoção de dispositivos com economizadores de água, como torneiras com arejadores e descargas de baixa vazão, além da conscientização dos usuários sobre o consumo responsável, contribui para a redução desse impacto.

Por fim, o transporte do público atendido pelo PSF até a nova unidade também pode gerar emissões de gases poluentes. Uma medida mitigadora consiste em promover campanhas de incentivo ao uso de transporte coletivo ou meios alternativos, como bicicletas, e colaborar com a comunidade para criar rotas de acessibilidade a pé, o que pode contribuir para a diminuição das emissões veiculares.

Assim, as ações propostas para a locação do imóvel visam não apenas atender às necessidades administrativas e de saúde da população, mas também garantir que a solução implementada minimize os impactos ambientais associados, promovendo a eficiência energética e a gestão adequada de recursos e resíduos.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Santa Luzia - MA, 27 de março de 2025

Maria de Lourdes Barroso Barros

Maria De Lourdes Barroso Barros

Assessora Técnica

Portaria: 112/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº FL 022
Luzia, 06/06/2025

SANTA
LUZIA

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06.191.001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 021

Assinatura

PORTARIA Nº 112/2025 – GAB/P, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a) ASSESSOR
(A) TÉCNICO, e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

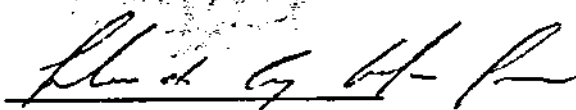
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) MARIA DE LOURDES BARROSO BARROS, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 101670298-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 020.307.573-06, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR (A) TÉCNICO, com denominação DAS, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 024
Assinatura

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Fundo Municipal de Saúde, que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

Santa Luzia - MA, 28 de março de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 23
Assinatura

AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO

EM

SANTA LUZIA - MA

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO REQUERIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO AO SENHOR DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel situado no: Povoado Cachorro Preto, s/n, Santa Luzia-MA.

PROPRIETÁRIO OU DETENTOR DE POSSE:
Luzilene De Sousa Conceição

AREA TOTAL M²
123,50 m²

DADOS DO IMÓVEL:

Contem: 01 (uma) sala, 03 (três) quartos,
01 (um) wc, 01 (uma) varanda.

OBJETIVO:

Imóvel em pauta será locado para funcionamento do ponto de apoio dos médicos.

Laudo de Vistoria

Ref.: **LEGALIZAÇÃO DE OBRAS E/OU USO**

Limites e Confrontações do Imóvel:

Norte: Frente, limitando-se com rua não identificada.

Sul: Fundo, limitando-se com não identificado.

Leste: Lateral Direita, limitando-se com proprietário não identificado.

Oeste: Lateral Esquerda, limitando-se com proprietário não identificado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 025
Assinatura

Uso do Imóvel:

Residencial Unifamiliar R1	Residencial Multifamiliar	Comercial	Industrial	Institucional	Misto
	X				

Estado de conservação do Imóvel:

Novo	Excelente	Bom	Regular	Mau
			X	

Idade aproximada do imóvel:

___15___ Anos	___0___
	Meses

Características do Imóvel:

Nº Pavimentos	01 (um)
Nº Banheiros	01 (um)
Nº Cômodos	07 (sete)
Estrutura	Alvenaria.
Forro	Não possui.
Cobertura	Telha cerâmica.
Piso Externo	Cimentado

Avenida Nagib Haickel, s/n.º –Centro – Santa luzia/MA
CEP: 65390-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 26
Assinatura

Instalações	Expostas
Piso interno	Cerâmico.
Pintura	Regular
Revestimento	Reboco e cerâmico
Louças	Regular
Instalações elétricas	Regular.
Instalações Hidráulicas- Sanitárias	Regular

RELAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONSTRUÇÃO QUANTO A:

ESTRUTURA: Estrutura de alvenaria, apresentando boas condições.

ALVENARIA: Alvenaria em tijolo 6 furos e rebocada, piso cimentado na parte externa do imóvel e piso cerâmico na parte interna do imóvel.

ESQUADRIAS: Portas, trincos e janelas regulares.

REVESTIMENTOS: Reboco em todas as áreas do imóvel e revestimento cerâmico na cozinha e no banheiro.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Regular.

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS e SANITÁRIAS: Regular.

COBERTURA: Telhas cerâmicas

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Santa Luzia/MA
CEP: 65390-000



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 29
Assinatura

Parâmetros para Avaliação do Imóvel

1. Localização do Imóvel.
2. Acessibilidade.
3. Potencialidade da área.
4. Pesquisa com corretores da região (proprietários de imóveis para locação na região).
5. Infraestrutura.

Avaliação do Imóvel.

Com apreciação de todos os itens supracitados, o valor da avaliação do referido imóvel para ser alugado, será no valor de no **mínimo R\$ 1.700,00R\$** (mil e setecentos reais) e no **máximo R\$ 2.200,00 R\$** (dois mil e duzentos reais).

Conclusão da Vistoria.

E, como finalmente esse resultado foi obtido por deliberação unânime pela equipe de avaliadores, e deixando claro que a avaliação pode sofrer variações de laudo para laudo de cinco a dez por cento crescentes ou decrescentes.

1 - Valor de Mercado

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação por ser um imóvel bem localizado, o valor locativo mensal vai ser de **R\$ 2.000,00R\$** (dois mil reais). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos à alteração futura, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação.

2 - OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Luzia - MA tem por objetivo determinar o Valor de Mercado para locação de Imóvel.

3 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A avaliação estará em conformidade com a tabela da Coordenação de Sistemas de Tributos e Arrecadação junto ao Setor de Engenharia do Município. Será utilizado o MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO, determinação do valor do bem através da comparação com dados de mercado assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas, para a determinação do valor unitário básico de imóvel, com nível de precisão normal.



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 028
Assinatura

4 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO IMÓVEL

• Residência topograficamente plana, situado em área residencial; • O imóvel encontra-se localizado em rua sem asfalto; • com características conforme laudo de vistoria; • O imóvel se encontra em estado regular, sem infiltrações, Instalações elétricas regulares porem são expostas, pintura de alguns cômodos, na cozinha apenas revestimento cerâmico e cal, louças e esquadrias regulares, possuindo coleta de lixo diariamente, água encanada.

5 - Determinação do Valor de Locação

Para a determinação do VALOR DE LOCAÇÃO aplicável, realizou-se uma pesquisa de mercado, baseada em ofertas de imóveis no mercado imobiliário e consulta a corretores imobiliários atuantes nesta Cidade, determinando-se o VALOR DE MERCADO conforme características como: tamanho, localização, e estado conservação. Atribuindo-se valores adequados aos fatores de homogeneização - fator de oferta, fator topográfico, fator melhoramentos públicos, fator de profundidade e fator de testada - a fim de obterem-se valores comparáveis entre os imóveis pesquisados e o imóvel em avaliação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



ANEXOS
FOTOS DO IMÓVEL

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 029
Assinatura



LLL

RS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 30
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA
Cidade - Estado do Maranhão



HL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 031
Assinatura



Santa Luzia - MA, 28 de março de 2025.

Ayrton Luis Magri Alvarenga
Diretor Municipal do Departamento
De tributos e Arrecadação
Portaria nº 017/2025

Pedro Henrique Meneses da Silva
Engenheiro Civil
Crea: 1120743508
Portaria nº 025/2025



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 152
Assinatura

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO
DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA
EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NO
POVOADO CACHORRO PRETO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA -
MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 072.1/2025**, cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Santa Luzia - MA, 28 de março de 2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 033
Assinatura

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.

RUA DA MANGUEIRA, S/N - SANTA LUZIA/MA

11.487.015/0001-42

Exercício: 2025

Página 1

Ao

Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 942

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação : 10.301.0013.2085.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 431.099,55

**QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL E NOVENTA E NOVE REAIS
E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

Uriel Mac-Gomish Avelar
Coordenador do Departamento de Contabilidade
CRC/MA - 015580/O-6



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ORÇAM. Nº 06.191.00.0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/P, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

**"Dispõe sobre a nomeação do (a)
COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO
DE CONTABILIDADE, e dá outras
providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 28 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

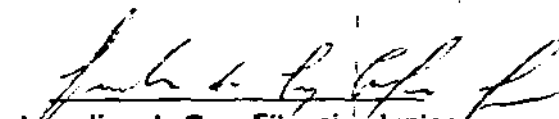
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **URIEL MAC GOMISH AVELAR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA



Av. Magalhães, S/N, Centro, Santa Luzia - MA, CEP nº 65.590-000.



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

EXTRAS

ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 898 / 2025 :: SEGUNDA, 13 DE JANEIRO DE 2025 :: PÁGINA 2 DE 2

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/T, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041/2025 - GAB/T, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação do (a) COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 2020, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482089-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR (A) DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JANEIRO DE 2025.

Joscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 01c338dad12373f986c6aafb7b2e7688ce202b27
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 039
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 039
Assinatura

SANTA LUZIA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA, no valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Santa Luzia - MA, 1 de abril de 2025


Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia/ Gabinete do Prefeito

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel / CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PORTARIA Nº 005/2025 – 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) FELIPE ALVES DE SOUZA, portador (a) do RG nº 0389962220100 SSP/MA e CPF nº 057.155.223-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS – SEMFAZ.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

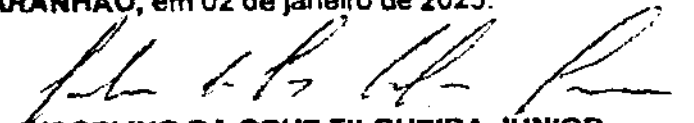
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

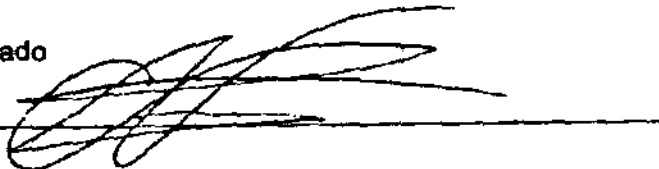
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.**


JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Em 02/01/2025

Ciente:



PORTARIA Nº 005/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE ALVES DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 8389963220190 SSP/MA e CPF nº 057.115.123-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS - SEMFAL**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **HERIK JAMES SILVA RAMOS**, portador (a) do RG nº 0244616949 GEIUSPC/MA e CPF nº 650.639.093-25, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

publicação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2025 - 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Estrutura Administrativa do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **CLEUDIMAR SOARES LOPES**, portador do RG nº 20689994-4 SSP/MA e CPF nº 746.428.983-63, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de janeiro de 2025.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 13.061.191/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

15/01/2025
12h 52
A. S. L. R.

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE 1
DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA, DELEGANDO
COMPETÊNCIAS E PODERES AOS
ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município:

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, convênios, repasses, ajustes, aditamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS; bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SFMGIOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela

vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º. Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com interveniência do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025.

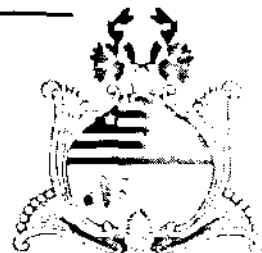
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão,
em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELINO DA
CRUZ FILGUEIRA
JUNIOR.01951739
370

Assinado de forma digital
por JUSCELINO DA CRUZ
FILGUEIRA
JUNIOR.01951739370
Dados: 2025.01.14 18:40:39
+02'00'

**JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**



SUMÁRIO

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025.....	1
DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.....	2
DECRETO DE Nº 013, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.....	3
DECRETO Nº 014/2025, EM 15 DE JANEIRO 2025.....	4
Decreto Nº 15/2025.....	4

DECRETO Nº 10/2025, de 14 DE JANEIRO 2025

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DELEGANDO COMPETÊNCIAS E PODERES AOS ORDENADORES DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município em consonância com a Estrutura Administrativo do Município;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda";

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA

ART. 1º. Ficam delegadas poderes e as competências abaixo discriminadas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, aos Secretários Municipais para a prática dos seguintes atos:

I - ordenar despesas das Secretarias com os Fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos, englobando estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária, após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal;

II - assinar contratos administrativos e licitatórios, nomeações, convênios, repasses, ajustes, adiantamentos e outros atos administrativos após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência pelo Prefeito Municipal;

III - autorizar, adjudicar, homologar, elaborar e assinar processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação após prévio controle e inspeção dos processos, incluindo ciência do Prefeito Municipal.

ART. 2º. Fica delegada à competência e os poderes ao Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - SEMFAZ, em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde - SEMUS, Secretária Municipal de Educação - SEMED, Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, bem como o Secretário Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV, para ordenar despesas das Secretarias respectivas com os Fundos a ela vinculados, todos os estágios previstos no Artigo 1º deste Decreto, inclusive o pagamento.

ART. 3º. Excluem-se da delegação de competência estabelecida no Artigo 1º, Inciso II, deste Decreto:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

II - os convênios, ajustes ou acordos com a União, Estado ou Município, deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

III - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bens patrimoniais, imobiliários ou mobiliários e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal com intervenção do Secretário Municipal de Fazenda e Finanças.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 03 de 2 de janeiro de 2025

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado do Maranhão, em 14 DE JANEIRO DE 2025.

JUSCELI NO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO 012/2025, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA QUANDO SE DESLOCAREM A SERVIÇO FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei orgânica do Município em consonância com a estrutura Administrativa do Município

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o sistema de concessão de diárias aos servidores do Município de Santa Luzia - MA, para cobrir despesas com deslocamento a serviço para fora da sede do Município.

Art. 2º - Ficam definidos os seguintes valores para as diárias de que trata o artigo anterior. I - Em viagens à Capital do Estado do Maranhão.

a. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 300,00 (trezentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais funcionários. II -

Em viagem a qualquer cidade, dentro do Estado do Maranhão.

a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito;

b. R\$ 300,00 (trezentos reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 200,00 (duzentos reais) para os demais funcionários.

III - Em viagens às demais cidades fora do Estado do Maranhão e demais Capitais do País e do Distrito Federal

a. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para Prefeito e Vice-Prefeito

b. R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) para os Secretários e Procuradores Judiciais;

c. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Adjuntos, Diretores de Departamento, Chefes de Divisões, Assessores, Coordenadores, Chefe de Seção e ocupantes de cargos equivalentes;

d. R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais funcionários.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 43

Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL

Art. 3º - A concessão de diárias deverá ser feita mediante determinação do Prefeito Municipal ou por necessidade apresentada através dos Secretários Municipais ou de órgãos parceiros pertencentes às esferas dos Governos Estaduais ou Federal

Art. 4º - As diárias serão concedidas, com antecedência por ato do Prefeito Municipal e ou do Secretário de Administração e Finanças aqueles servidores que se deslocarem para fora da Municipalidade por motivo de trabalho

Art. 5º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios

I - As diárias serão calculadas por período de 24 horas;

II - O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 12 horas;

III - Far-se-á o pagamento de 3/4 (três quartos) de diária, por fração de tempo superior a 8 horas e inferior a 12 horas;

IV - Será paga 1/2 (meia) diária, quando a fração de tempo seja superior a 4 horas e inferior a 8 horas;

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, o período das 11:00 horas às 13:00 horas e das 18:00h às 20:00 horas.

§ 2º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída da sede do Município, até a data e horário de seu regresso

Art. 6º - As diárias serão concedidas de acordo com as necessidades dos serviços, sendo autorizados por ato expresso do Prefeito Municipal e ou do Secretário de Administração e Finanças aqueles servidores que se deslocarem para fora da municipalidade em virtude de seu serviço

Art. 7º - Os recursos liberados aos servidores a título de diária serão destinados, exclusivamente, a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana (combustível, taxi, passagens, motoristas de aplicativo etc.)

Art. 8º - Não se concederá diárias e nem se custará despesa de viagem ou estadia a pessoas sem vínculo empregatício, efetivo, comissionado, contratado ou cedido com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 9º - Serão canceladas total ou parcialmente as diárias para servidores que por motivo superior tenha sua participação suspensa cancelada ou retornarem à sede do Município antes da data prevista

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições anteriores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Prefeito Municipal de Santa Luzia-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0047dd50fdcca3ffccff0e6af51259b0df05c08b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1044

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	0 - Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE							
Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 1 Recorrência: 12 R\$ Mensal: 2.000,00 Valor Total R\$ 24.000,00							
Valor Total							R\$ 24.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha pela locação de imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto é uma decisão fundamentada em uma análise minuciosa dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.
- 3.2. Em termos de aspectos técnicos, a locação de um imóvel já existente e adaptável ao funcionamento do PSF oferece diversas vantagens. A primeira delas é a compatibilidade: um espaço físico apropriado permite que as atividades administrativas e de atendimento ao público sejam realizadas com eficiência, sem a necessidade de construir uma nova estrutura, o que implicaria longos prazos de obra e custos elevados. Além disso, a facilidade de implementação de um ponto de apoio alugado reduz significativamente o tempo necessário para a disponibilidade dos serviços à população, garantindo que a Prefeitura atenda rapidamente a sua carência de espaços adequados.
- 3.3. Os benefícios operacionais da locação também são consideráveis. Optar pela locação de um imóvel demanda menos manutenção em comparação com a construção de novas instalações. O espaço poderá, em grande medida, ser utilizado como está, minimizando a necessidade de adaptações estruturais complexas. Ademais, a versatilidade do imóvel permitirá ajustes futuros de acordo com as necessidades do programa ou mudanças na demanda de serviços, promovendo uma maior escalabilidade das operações de saúde. Em caso de necessidade de suportes adicionais, como equipamentos ou estruturas temporárias, o contrato de locação pode incluir cláusulas que permitam uma certa flexibilidade nessas alterações.

- 3.4. Do ponto de vista econômico, a locação se apresenta como uma solução vantajosa em termos de custo-benefício. O investimento inicial na locação é substancialmente menor quando comparado aos custos da construção, que incluem materiais, mão de obra e possíveis atrasos que gerariam custo adicional. A previsão orçamentária para a locação do imóvel pode ser feita de forma mais segura, permitindo um melhor planejamento financeiro por parte da Prefeitura. Considerando o retorno esperado, a locação permitirá que os serviços de saúde se tornem ativos e disponíveis à população, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos a partir do fortalecimento da assistência médica na região.
- 3.5. Por fim, a adequação ao interesse público é um fator preponderante. A locação de um imóvel para o PSF não apenas atenderá à demanda por serviços de saúde no Povoado Cachorro Preto, mas também contribuirá para a descentralização da oferta de serviços públicos, uma vez que a proximidade do atendimento tende a aumentar a utilização dos serviços disponíveis e melhorar a eficácia do programa de saúde. Essa estratégia, portanto, não só resolve uma lacuna crítica na infraestrutura da administração pública local, mas potencializa a promoção da saúde e do bem-estar da comunidade.
- 3.6. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a locação de um imóvel para o funcionamento do Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família (PSF) no Povoado Cachorro Preto, Município de Santa Luzia - MA, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Contextualizando a situação, a saúde pública é uma prioridade essencial para o desenvolvimento e bem-estar da população. O Programa Saúde da Família (PSF) é uma estratégia relevante para a promoção da saúde, prevenção de doenças e atendimento integral aos cidadãos, especialmente em áreas rurais e comunidades periféricas, onde o acesso à assistência médica pode ser limitado. O Povoado Cachorro Preto, parte integrante do território municipal, apresenta desafios específicos quanto ao acesso aos serviços de saúde, necessitando, portanto, de um suporte logístico adequado

para que as equipes possam desempenhar suas atividades com eficiência.

O objetivo da contratação em questão é garantir a locação de um espaço físico que atenda às necessidades mínimas de infraestrutura para a atuação das equipes do PSF. Estes profissionais são fundamentais para a implementação de ações de saúde na comunidade, incluindo vacinas, orientações sobre cuidados com a saúde, acompanhamento de gestantes e crianças, além do tratamento de doenças crônicas. A falta de um espaço apropriado comprometeria tanto o atendimento aos usuários quanto a qualidade dos serviços prestados.

A necessidade dessa contratação torna-se evidente diante da realidade enfrentada pela comunidade. Atualmente, sem um imóvel destinado especificamente para a atuação do PSF, as atividades de saúde podem ser prejudicadas, resultando em prejuízos à saúde dos moradores do Povoado Cachorro Preto. Além disso, a adequação do espaço é uma exigência para que as equipes possam operar de maneira segura e eficaz, garantindo o cumprimento das normas sanitárias vigentes e contribuindo para um ambiente propício ao cuidado e acolhimento da população.

O impacto da não realização da locação é significativo. Sem um local apropriado, a equipe do PSF poderá enfrentar dificuldades logísticas que afetariam negativamente a prestação de serviços essenciais, resultando em um aumento do descontentamento da comunidade e eventual agravamento das condições de saúde da população. Essa ausência de estrutura física impede o pleno exercício das atribuições dos profissionais de saúde e limita a capacidade de resposta do sistema de saúde local às demandas da população.

Por fim, a relevância desta contratação se manifesta diretamente no interesse público. Garantir o funcionamento do Ponto de Apoio para o PSF no Povoado Cachorro Preto significa promover a inclusão e o acesso equitativo aos serviços de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades sociais. Ademais, o fortalecimento da saúde coletiva é uma responsabilidade do Estado, refletindo no compromisso da administração pública em assegurar direitos básicos e fundamentais aos cidadãos, conforme preconiza a Constituição Federal e demais normativas sobre saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel é imprescindível para o bom funcionamento do PSF e para a promoção da saúde da população do Povoado Cachorro Preto, justificando plenamente a contratação solicitada.

■ DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria no imóvel será realizada por meio de relatório de avaliação a ser realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documentos Pessoais - RG e CPF;
- 12.1.2. Comprovante de Residência atualizado;
- 12.1.3. Dados bancários;
- 12.1.4. Documento de posse do imóvel;
- 12.1.5. Certidão negativa de débitos federal;
- 12.1.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 12.1.7. Certidão negativa de improbidade administrativa;
- 12.1.8. Certidão negativa de idoneidade;
- 12.1.9. Certidão negativa da controladoria geral da união;
- 12.1.10. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial;
- 12.1.11. Certidão negativa cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS);
- 12.1.12. Certidão negativa municipal.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

- contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da ficha: 942

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 16 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

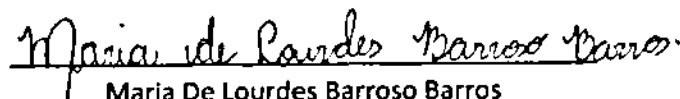
- 14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

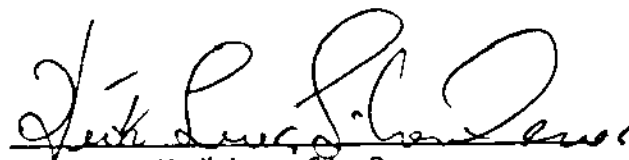
Santa Luzia - MA, 1 de abril de 2025



Maria De Lourdes Barroso Barros

Assessora Técnica

Portaria: 112/2025



Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 051
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 051
Assinatura

**SANTA
LUZIA**

MINUTA

CONTRATO Nº ____/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 51.1/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72.1/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ _____ (_____)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____ de _____ 2025

FINAL: ____ de _____ 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, Centro, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO CONTRATADO

_____, CPF nº _____

Endereço _____

Email _____ tel. _____



FISCAL DO CONTRATO

Luana Sílvia Vieira Rodrigues

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 052
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL
Assinatura



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$	R\$	R\$
Valor Total						R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de __/__/2025 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 093
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL _____
Assinatura

SANTA LUZIA

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 094
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL
Assinatura

SANTA
LUZIA

7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 55
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL



10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 56
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 56
Assinatura

**SANTA
LUZIA**

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 099
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL _____
Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, ____ de _____ de 2025

ASSINATURAS



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOCO
Assinatura

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLOCO
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	072.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	51.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NO POVOADO CACHORRO PRETO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Santa Luzia - MA, 2 de abril de 2025

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025



FL 062

PARECER JURÍDICO nº 045.2/2025

Processo de Inexigibilidade de licitação nº 051.1/2025

Processo Administrativo nº 072.1/2025

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, NO POVOADO CACHORRO PRETO – MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

EMENTA: *Locação. Imóvel. Ponto de apoio. PSF. Povoado Cachorro Preto. Inexigibilidade. Licitação. Lei Federal nº. 14.133/2021.*

I – ESCOPO DO PARECER JURÍDICO

O presente instrumento jurídico tem como objetivos orientar o interessado supra qualificado a respeito da temática da inexigibilidade da licitação para locação de imóvel para funcionamento de ponto de apoio de equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA.

II - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de ponto de apoio de equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo município, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei no 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de

✓



licitação para locação de imóveis cujas características de instalações e localização tornem necessária sua escolha.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

PARECER Nº 063
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III.1 - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Administrativo de Inexigibilidade De Licitação cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento de ponto de apoio de equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:



Art. 37. Omissis [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista que só um imóvel atendeu as necessidades ora perquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, vejamos:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com o laudo técnico.

Além disso, a referida Lei, através do seu § 5º do art. 74, pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:



063

“§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.

No que se refere ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer programa satisfaria as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Na minuta do contrato verifico que os requisitos do art. 55 do Estatuto das Licitações, contém as cláusulas necessárias e indispensáveis à sua formalização, senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;



- VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII- os casos de rescisão;
 - IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 - XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- (...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...)

Dessa forma, analisando o contrato, verifica as seguintes cláusulas e elementos:

(i) objeto e vinculação; (ii) preço; (iii) prazo e vigência do contrato; (iv) modelos de execução e gestão contratuais; (v) condições de pagamento; (vi) reajuste; (vii) obrigações pertinentes; (viii) obrigações pertinentes à LGPD; (ix) dotação orçamentária; (x) obrigações do contratante; (xi) obrigações do contratado; (xii) extinção contratual; (xiii) infrações e sanções administrativas; (xiv) garantia de execução; (xv) alterações; (xvi) casos omissos; (xvii) subcontratação; (xviii) disposições finais.

Assim, esta Assessoria Jurídica entende que os requisitos estão todos apostos.

IV - CONCLUSÃO

Cumprido salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de locação de imóvel para funcionamento de ponto de apoio de



equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto - Zona Rural –
Município de Santa Luzia – MA.

É o parecer.

Santa Luzia/MA, 03/04/2025.

Prefeitura Santa Luzia
FL 067
Assessoria Jurídica


FILIPPE RAMOS SOUSA
Assessor Jurídico CPL – Portaria 078/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ/MF nº 06 161 001/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

PROT. Nº 068

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

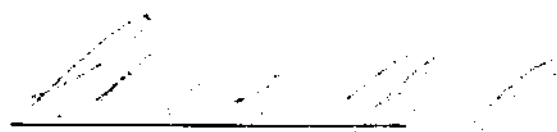
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.


Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMTT**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Mobilidade Urbana

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 076/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, e das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **GINALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 055367622015-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 621.059.313-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) ESPECIAL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Abastecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 077/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do (a) **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, e das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **JOVELTON ALVES SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 17163262001-3 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 406.645.463-15, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com denominação **DAI**, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

Juscelino da Cruz Filgueira Junior
Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

PORTARIA Nº 078/2025 – GAB/P, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Portaria 069/2025, e a nomeação do (a) **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, e das outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FELIPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO DA CPL**, com denominação **DANS**, junto à Secretaria Municipal de Governo e Gestão

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 069/2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d8190eca635cf677a6e409f1cbd22ec9458348f8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Prefeito Municipal de Santa Luzia MA

Prefeitura de Santa Luzia

N° FL

Assessment

Publications, per

• 2nd 1000 * 12 5000 10000

Código identificador: 4p44r4b4Y202543027444

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 661/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025, RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) ÂNGELA CAROLINE PEREIRA SOUSA E SOUZA, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 028539592004-4 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 027.954.323-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO CADASTRAL, com denominação DARS, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025. _____ Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicada por: JUSCELINO DA CRUZ FULGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: pojhsghdhs20760430170414

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/P, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 660 2025 – GAB/P. DE 28 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) PARECISTA DE LICITAÇÕES, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, c. CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614 2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) **FILIPPE RAMOS SOUSA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 041312232010-2 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 607.268.823-30, para ocupar o cargo de provimento em comissão de PARECISTA DE LICITAÇÕES, com denominação **DANS**, junto a Secretaria Municipal de Governo e Gestão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de abril de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.** _____ **Juscelino da Cruz Filgueira Junior** Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por JUSCELINO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR

Código identificador: czwksnesy2025043017416

PORTARIA Nº 635-2025 – GAB/P, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 635/2025 – GAB P, DE 16 DE ABRIL DE 2025. “Dispõe sobre a nomeação do (a) DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, e dá outras providências”. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal de 26 de novembro de 1998, especificamente o art. 52, V, e, CONSIDERANDO a reestruturação administrativa instituída pela Lei nº 614/2025; RESOLVE: Art. 1º. Nomear o (a) Senhor (a) URIEL MAC GOMISH AVELAR, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 036561482009-9 SSP/MA, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº 051.755.613-83, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE, com denominação DANS, junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças. Art. 2º. Esta portaria



TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em 3 de Abril de 2025, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 51.1/2025, originário do Processo Administrativo nº 072.1/2025, que tem por finalidade Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA., com valor total estimado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	072.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	51.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NO POVOADO CACHORRO PRETO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Santa Luzia - MA, 3 de abril de 2025

Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020

EXTRAS
ISSN: 2965-5145



SANTA LUZIA - MA : DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 5 - Nº 893 / 2025 - SEGUNDA, 06 DE JANEIRO DE 2025 : PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 023/2025

PORTARIA Nº 023/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **JARBAS COSTA PEREIRA** portadora CPF nº 449.785.453-15, para responder, servidor efetivo, qualificado, inscrito na matrícula nº 203609, pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO(A)** do Município de Santa Luzia/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

I- tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II- acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III- dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV- executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Artigo 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II- conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA
E GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1893e9c61f68d140b910430f1e6d65e311cd5299

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame;

Artigo 3º - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

h) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o artigo 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Artigo 4º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o **Agente de Contratação / Pregoeiro(a)**, na condução dos processos licitatórios:

Sra. Rebeca da Silva Lima Gondinho -
Membro CPF 612.837.813-79

Sra. Ângela Caroline Pereira Sousa e Souza
- Membro CPF 027.954.323-90

Artigo 6º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 3º.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Artigo 7º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



II- estabelecer tratamento diferenciado de astreza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III- opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, 06 de
janeiro de 2025.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 079
Assinatura

**SANTA
LUZIA**

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o)

Sr.

Representante Legal da Empresa: **LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO/ CPF nº 999.818.583-15**

Com endereço à Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98122-0469 | luzilene227@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 51.1/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 072.1/2025, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

Santa Luzia - MA, 3 de abril de 2025

Jarbas Costa Pereira

Agente de Contratação/Pregoeiro

Portaria 023/2025

*recebido 3 dias abril
2023
Luzilene de Sousa*

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 044
Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDORA: MARIA DOS REIS CONCEIÇÃO MESQUITA, Brasileira, casada, Residente e Domiciliada na Rua do Orelhão, Pov Posto Leitão, Santa Luzia -MA portadora do RG: 023377752002-7 SSP/MA e CPF nº 009.276.813-07.

COMPRADORA: LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO, Brasileira, casada, Residente e Domiciliada no PV. Cachorro Preto, s/n, Flexal, Cep: 65390-000, Santa Luzia -MA portadora do RG nº 000076505797-2 e CPF nº 999.818.583-15.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de uma casa à Vista, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um **CASA** realizado entre **VENDEDORA** e **COMPRADORA**, situada no PV. Cachorro Preto, s/n, Flexal, Cep: 65390-000, Santa Luzia -MA, possuindo as seguintes descrições: com Frente e Fundo medindo **10mts**(dez metros) e nas laterais direita medindo e esquerda medindo **20mts**(vinte metros) a frente confronta com a Rua , lado direito confronta com Ana Clara, do lado esquerdo confronta com Maria de Jesus.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 1ª. A **COMPRADORA** se obrigará ao pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel a partir do momento em que for assinado este instrumento, mesmo que o lançamento seja feito em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros².

Cláusula 2ª. A **COMPRADORA** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel³, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste contrato.

Cláusula 3ª. A posse do imóvel passará a **COMPRADORA** quando da assinatura deste instrumento até o momento do pagamento do valor previsto neste instrumento.

Cláusula 4ª. Quando da assinatura deste contrato, a **VENDEDORA** disponibilizará o imóvel a **COMPRADORA** livre de qualquer impedimento que impeça a livre fruição da posse por este último.

Luizilene

[Assinatura]

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Luzia 04/04/2024

Maria dos Reis Conceição
MARIA DOS REIS CONCEIÇÃO MESQUITA
CPF: 009.276.813-07
Vendedora *Mesquita*

Luizilene de Sousa Conceição
LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO
CPF: 999.818.583-15
Compradora



COMMON CURRENT

AG- 2429

CC-01007345-5

Santander

Luigi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FLO 031
Assinatura

Nº 0000000017

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

23614 - LUZILENE DE SOUZA CONCEICAO

Endereço

CACHORRO PRETO, SN

ZONA RURAL SANTA LUZIA-MA CEP: 65390000

No. Requerimento

0000000017/2025

Documento

C.P.F.: 999.818.583-15

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Certifico nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do(a) requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO; ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser encontrados posteriormente.

A anulação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://servicos2.speeduov.com.br/santaluzia/validacao/ond>

SANTA LUZIA-MA, 03 DE ABRIL DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 01/07/2025

COD. VALIDAÇÃO: 0113E156A00000023614





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **999.818.583-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:57:47 do dia 03/04/2025, com validade até o dia 03/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8CMPmshKoqmGVz7BUSVa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luizlene



Prefeitura de Santa Luzia
Nº FLO 93
Assinatura

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**

CPF/CNPJ: **999.818.583-15**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis acima não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:56:44 do dia 03/04/2025, com validade de trinta dias a partir da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **PTQR030425105644**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Luizlene



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 084
Assinatura

Certifico que nesta data (03/04/2025 às 10:55) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 999.818.583-15.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 67EE.935C.9F4F.2540 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Presidência do Superior Tribunal de Justiça
Nº FLOSO
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

CPF: 999.818.583-15

Certidão nº: 19070439/2025

Expedição: 03/04/2025, às 10:52:30

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **999.818.583-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

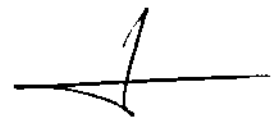
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Luzi



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 086

Assinatura

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 03/04/2025

Nº da certidão: 12501264444

Data de validade: 03/06/2025

Código de Validação: 9129103aba

NOME: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO

CPF: 999.818.583-15

DATA DE NASCIMENTO: 08/11/1972

FILIAÇÃO: ADALGIZA LIMA DE SOUSA / LOURENCO PEREIRA DE SOUSA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo Interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Luzilene



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUZILENE DE SOUSA CONCEICAO
CPF: 999.818.583-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:08 do dia 03/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/09/2025.

Código de controle da certidão: **FB18.6B85.EBD6.3E6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

luzilene



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia
Nº FL 088
Assinatura



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	072.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	51.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NO POVOADO CACHORRO PRETO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

Aos 3 de Abril de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o e-mail indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
DOCUMENTOS PESSOAIS – RG, CPF	OK	OK	SIM
DADOS BANCÁRIOS	OK	OK	SIM
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	OK	OK	SIM
ESCRITURA – TERMO DE POSSE E/OU CONTRATO COMPRA E VENDA E/OU DECLARAÇÃO POLICIA CIVIL	OK	OK	SIM
TELEFONE	OK	OK	SIM
EMAIL	OK	OK	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	03/04/2025	30/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	03/04/2025	30/09/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	03/04/2025		Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE IDONEIDADE	03/04/2025	trinta dias a contar da emissão	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	03/04/2025	03/05/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	03/04/2025	03/06/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL	03/04/2025	01/07/2025	Sim
CERTIDÃO NEGATIVA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	03/04/2025	01/07/2025	Sim

Luiziane



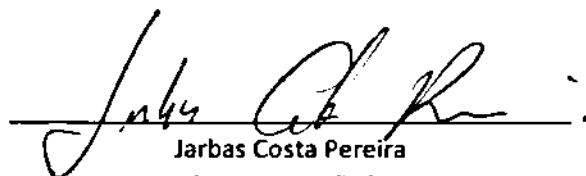
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROCESSO Nº 089



Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Santa Luzia - MA, 3 de abril de 2025


Jarbas Costa Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria 023/2025





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	072.1/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	51.1/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DE PONTO DE APOIO DA EQUIPE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NO POVOADO CACHORRO PRETO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025 para Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Luzilene de Sousa Conceição, CPF nº 999.818.583-15, residente e domiciliada no Pov. Cachorro Preto s/n, Flexal, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.



Santa Luzia – MA, 4 de abril de 2025.

Heik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE
nº 51.1/2025 para Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a senhora Luzilene de Sousa Conceição, CPF nº 999.818.583-15, residente e domiciliada no Pov. Cachorro Preto s/n, Flexal, CEP nº 65390-000, Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Santa Luzia – MA, 4 de abril de 2025. Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde Portaria: 006/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura de Santa
Nº FL 093
L
Data: 07/04/2025



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 72.1151.1/2025

À(o)

Sr. Luzilene de Sousa Conceição

Representante Legal da Empresa: LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - 999.818.583-15

Com endereço a Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

Contatos: (98) 98122-0469 | luzilene227@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 51.1/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 72.1/2025, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Santa Luzia - MA, 7 de Abril de 2025

Herik James Silva Ramos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria: 006/2025

*recebido 7 de abril
2025*

Luzilene de Sousa



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



Prefeitura de Santa Luzia
Nº 094
Assinatura

CONTRATO Nº 72.1151.1/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 51.1/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 72.1/2025

Fundamentação Legal: Art 74, Inciso V, da Lei 14.133/2021



OBJETO CONTRATUAL

Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 7 de abril de 2025

FINAL: 7 de abril de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42

RUA DA MANGUEIRA, S/N, Centro, Santa Luzia, Maranhão.

Herik James Silva Ramos, CPF nº 650.039.003-25



DADOS DO CONTRATADO

Luzilene de Sousa Concelção, CPF nº 999.818.583-15

Povoado Cachorro Preto, s/n, Flexal, Santa Luzia, Maranhão

luzilene227@gmail.com, (98) 98122-0469



FISCAL DO CONTRATO

Luana Silva Vieira Rodrigues

PREÂMBULO

Aos 7 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

Luzilene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Nº 096



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	999999 - Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.	Mês	1	12	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total						R\$ 24.000,00	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/04/2025 e encerramento em 07/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

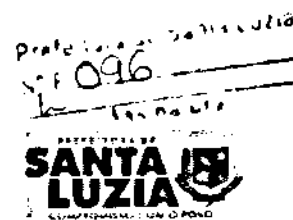
3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

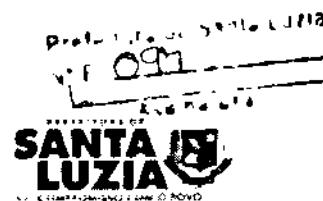
7.7 – O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Luiz Ziletti



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



7.9 – O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código da ficha: 942

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 16 Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 10.301.0013.2085.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Luizide ne



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Nº 098

SANTA
LUZIA

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

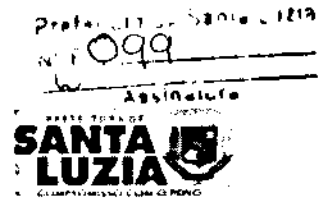
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

[Handwritten signature]
Luzilene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

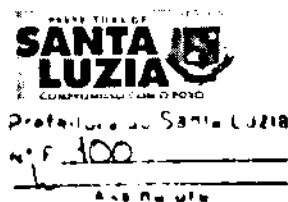
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA



11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

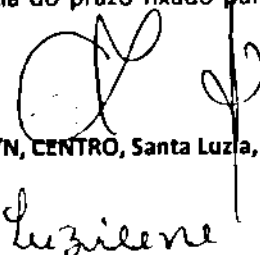
12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para


Luzilene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura de Santa Luzia

Nº 101



apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

Luizilene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Nº 162
Assinatura



no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 7 de Abril de 2025

Luizilene



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA

Protocolo de Santa Luzia
Nº 103
Assinatura



ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Herik James Silva Ramos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria: 006/2025

Luzilene de Sousa Conceição
CPF nº 999.818.583-15

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria: 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.1151.1/2025, assinado em 07/04/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 72.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 51.1/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, Contratado: Luzilene de Sousa Conceição, CNPJ nº 999.818.583-15. Valor Global: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 7 de abril de 2025. Vigência Final: 7 de abril de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 7 de abril de 2025.



Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 105

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de imagem, Especialidades Médicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/05/2025. Vigência do contrato 07/05/2026. VALOR: R\$ 2.878.964,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 07/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 888e0794720250507190527

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025, assinado em 07/04/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA. Processo Administrativo nº 72.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 51.1/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, CONTRATADA LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Valor Global: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 07 de Abril de 2025. Vigência Final: 07 de Abril de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 07 de Abril de 2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: teoixnajt120250507200541

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024

RESENHA DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13020202/2024 RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024. PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP. PROC. ADM. N.º 130202/2023-IPRESAL. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, com início a partir de 16 de abril de 2025. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2025. BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. SANTA LUZIA - MA, 16 de abril de 2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADO: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, Representante Legal da Contratada – ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.

Publicado por: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Código identificador: cuezs0s6uk20250507200514



Cleudimar Soares Lopes. Secretária de Educação.

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 06

Assinatura

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: jzv23n2pczo20250507200540

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025 para Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sra. LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Com endereço no Pov. Cachorro s/n - Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria. Santa Luzia – MA, 04 de Abril de 2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde - Portaria: 006/2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 5ojgzgqv20250507200536

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32039111/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 32039111/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: ACEILTON AQUINO SOUSA - LABORATORIO ALVORADA, CNPJ/MF sob o nº 03.382.047/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/05/2025. Vigência do contrato 07/05/2026. VALOR: R\$ 1.666.716,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde, Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 07/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: ss1pj1uijqc20250507190537

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32139111/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 32139111/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: CENTRO MEDICO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.430.053/0001-70.



OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Imagem, Especialidades Médicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. **DATA DO CONTRATO:** 07/05/2025. Vigência do contrato 07/05/2026. **VALOR:** R\$ 2.878.964,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0043.2171.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Herik James Silva Ramos. Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza. Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA. 07/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: lllxie0794720250507190527

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025, assinado em 07/04/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA. Processo Administrativo nº 72.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 51.1/2025. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, **CONTRATADA** LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Valor Global: de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 07 de Abril de 2025. Vigência Final: 07 de Abril de 2026. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA. 07 de Abril de 2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: teoixnajft120250507200541

Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024

RESENHA DE PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 13020202/2024 **RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13020202/2024.** PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023-SRP. PROC. ADM. N.º 130202/2023-IPRESAL. PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA - Prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do contrato de Prestação de Serviços de Serviço de Cessão de Direito de Uso de Software ERP Específicos para Gestão Previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de Interesse do Instituto IPRESAL, com início a partir de 16 de abril de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2025. **BASE LEGAL:** Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. SANTA LUZIA - MA, 16 de abril de 2025. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES, Presidente do IPRESAL. P/ CONTRATADO: ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA, Representante Legal da Contratada – ROOSEVELT BENEDITO ALVES SILVA LTDA.

Publicado por: FLÁVIO ALVES ROCHA RODRIGUES

Código identificador: cues0s6uk120250507200514





Cleudimar Soares Lopes, Secretária de Educação.

Secretaria de Santa Luzia

FL 108
Assinatura

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes.

Código identificador: jzv23n2pezo202507200540

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 51.1/2025 para Locação de Imóvel para o Funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no Povoado Cachorro Preto – Município de Santa Luzia – MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72.1/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com o Sra. LUZILENE DE SOUSA CONCEIÇÃO - CPF Nº 999.818.583-15, Com endereço no Pov. Cachorro s/n - Santa Luzia - MA. A contratação terá seu valor global no importe R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em conformidade com a Avaliação de Valor de Mercado - Laudo de Vistoria, Santa Luzia – MA, 04 de Abril de 2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde - Portaria: 006/2025

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 5ojzgzglqv120250507200536

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32039111/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 32039111/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: ACEILTON AQUINO SOUSA - LABORATORIO ALVORADA, CNPJ/MF sob o nº 03.382.047/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no âmbito da saúde, em foco: Exames de Laboratório de Análise Clínicas atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 07/05/2025. Vigência do contrato 07/05/2026. VALOR: R\$ 1.666.716,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 – PODER EXECUTIVO; 16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10.122.0043.2171.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA: 10.302.0043.2035.00003.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Herik James Silva Ramos, Secretário de Saúde. Felipe Alves de Souza, Secretário Municipal de Fazenda e Finanças. Santa Luzia – MA, 07/05/2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: sslpj1ujicq20250507190537

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32139111/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 32139111/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2025. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA e a Empresa: CENTRO MEDICO SANTA LUZIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.430.053/0001-70.





Secretaria Municipal de Educação - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura de Santa Luzia

Nº FL 109

Assinatura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2244118/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2244118/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA.. Processo Administrativo nº 041/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2025. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia, CNPJ nº 30.370.531/0001-37, CONTRATADO: W L SILVA LTDA, CNPJ nº 45.834.958/0001-16. Valor Global: R\$ 286.225,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais). Vigência Inicial: 16 de Maio de 2025. Vigência Final: 16 de Maio de 2026. Cleudimar Soares Lopes - Secretária de Educação e Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Fazenda e Finanças - Ordenador Despesas. Santa Luzia - MA, 16 de Maio de 2025.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: hgi7bra5alz20250516180557

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2244118/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 2244118/2025 À(o) Sr. WALDICLEIA LOPES SILVA Representante Legal da Empresa: W L SILVA LTDA - 45.834.958/0001-16 Com endereço a R GABRIEL BENICIO, SN, COHAB II, Santa Luzia, Maranhão Contatos: (98) 98268-7535 | querogas2005@gmail.com Prezado(a) Senhor(a), Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 041/2025, no valor total de R\$ 286.225,00 (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis[1], contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21. A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas. Santa Luzia - MA, 15 de Maio de 2025 _____ Cleudimar Soares Lopes Secretária de Educação Portaria: 007.2025 Conferir com o edital o prazo estabelecido para assinatura do contrato.

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: \$XsGTHF2Z/g3

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ERRATA

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025, assinado em 07.04.2025. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 por meio do Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42, cujo objeto é: Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde





da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 72.1/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 51.1/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.487.015/0001-42. Contratado: Luzilene de Sousa Conceição, CNPJ nº 999.818.583-15. Valor Global: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência Inicial: 7 de abril de 2025. Vigência Final: 7 de abril de 2026. Torna público aos interessados a Errata do extrato do contrato identificado acima, publicado na Edição nº 980 do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MA, VOL 05., com data do dia 07/05/2025 na página 5. ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.115.1/2025. LEIA SE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 72.1151.1/2025. Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde. Santa Luzia - MA, 7 de abril de 2025.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 521p8UYG46F5

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 3244118/2025

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 3244118/2025 À(o) Sr. WALDICLEIA LOPES SILVA Representante Legal da Empresa: W L SILVA LTDA - 45.834.958/0001-16 Com endereço a R GABRIEL BENICIO, SN, COHAB II, Santa Luzia, Maranhão Contatos: (98) 98268-7535 | querogas2005@gmail.com Prezado(a) Senhor(a), Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente CONVOCAR Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) e Água Mineral para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008 2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 041/2025, no valor total de R\$ 251.012,50 (duzentos e cinquenta e um mil, doze reais e cinquenta centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis[1], contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21. A empresa deverá atualizar a documentação de HABILITAÇÃO, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas. Santa Luzia - MA, 15 de Maio de 2025 _____ Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde Portaria: 006/2025 Conferir com o edital o prazo estabelecido para assinatura do contrato.

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 4wisa6hck1k20250516180512

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067-2025. A Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Luzia - MA torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Ma, foi consagrada vencedora as empresas - GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA - 40.275.415/0001-92, Total de Itens: 87, Valor Total: R\$ 3.003.091,20 (três milhões, três mil, noventa e um reais e vinte centavos) | COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R.G LTDA ME - 26.157.840 0001-56, Total de Itens: 20, Valor Total: R\$ 353.072,80 (trezentos e cinquenta e três mil, setenta e dois reais e oitenta centavos) | M & T DISTRIBUIDORA - 38.594.553 0001-92,



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 51.1/2025

Última atualização 30/09/2025

Local: Santa Luzia/MA Órgão: MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade compradora: 1977 - Fundo Municipal de Saúde

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 30/09/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000184/2025 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 24.000,00

Itens	Arquivos	Contratos/Empenhos	Histórico	
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitario estimado	Valor total estimado
1	Locação de imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Entrar 5 11 de 1 itens

Página 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764. de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 112

 ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

 > Contratos

Contrato nº 72.1511.1/2025

Última atualização 30/09/2025

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 113

ASSINATURA

Local: Santa Luzia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA LUZIA**Unidade executora:** 1977 - Fundo Municipal de Saúde**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 072.1/2025**Categoria do processo:** Locação Imóveis**Data de divulgação no PNCP:** 30/09/2025 **Data de assinatura:** 07/04/2025**Vigência:** de 07/04/2025 a 07/04/2026**Id contrato PNCP:** 06191001000147-2-000212/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 06191001000147-1-000184/2025**Objeto:**

Locação de Imóvel para o funcionamento de Ponto de Apoio da Equipe do Programa Saúde da Família - PSF, no Povoado Cachorro Preto - Município de Santa Luzia - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.400.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 999.818.583-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Luzilene de Sousa Conceição**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo
Contrato 72.1511.1/2025	30/09/2025	Contrato

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº

10.764. de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL. 114
[Signature]
ASSINATURA

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.